



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2023
11 DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 11/10/23
Canindé do São Francisco
11 de OUT de 2023


Simão Aguiar Menezes Júnio.
Assistente Administrativo
Matricula 3878

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO
ENSINO NO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE CANINDÉ DE SÃO
FRANCISCO – SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

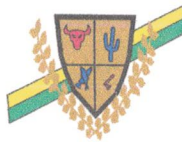
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, faz saber que a Câmara Municipal de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a Gestão Democrática do Ensino Público do Sistema Municipal de Ensino de Canindé de São Francisco, previsto na Constituição Federal de 1988 e tem, entre seus princípios básicos, a gestão democrática do ensino público (art. 206, inciso VI). Em 1996, a LDB, Lei nº 9.394/1996, estabeleceu em seu art. 3º, inciso VIII, que o ensino público deveria obedecer ao princípio da gestão democrática nos termos da CF, da própria LDB e da legislação dos sistemas de ensino. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências”, estabelece, em seu Art. 2º, as diretrizes do PNE, entre as quais a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública. A lei Nº 085/2015, de 17 de Junho de 2015 do Plano Municipal de Educação - PME, meta 19 e a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II. Participação da comunidade escolar em conselhos escolares ou equivalentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Gestão Democrática tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho e abrange dimensões Político-institucional, Pedagógica, Administrativo-financeira e Pessoal/relacional, de todas as unidades educacionais de Canindé de São Francisco, conforme:

- I. Participação da comunidade escolar, por meio dos órgãos colegiados;
- II. Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- III. Respeito à pluralidade e à diversidade;
- IV. Autonomia das Unidades Escolares municipais, nos termos da legislação e de acordo com as orientações das responsabilidades da gestão escolar;
- V. Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VI. Criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- VII. Valorização do profissional da educação, quanto as condições de trabalho, formação continuada;
- VIII. Responsabilidades e zelo com o patrimônio físico, bens e equipamentos;
- IX. Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares e semelhantes;
- X. Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;
- XI. Promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XII. Compromisso com o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Canindé de São Francisco;
- XIII. Reconhecimento da escola como integrante do Sistema Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados; e
- XIV. Participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino Público do Sistema Municipal de Ensino de Canindé de São Francisco será efetivada através de designação dos Diretores e vice diretores, por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica, desempenho, administrativo financeiro, pedagógico e gestão de pessoas no âmbito das escolas públicas na forma da lei.

Art. 5º A autonomia pedagógica escolar será assegurada pela construção do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Plano de Gestão Escolar da unidade escolar que terão como base, Regimento Interno da Unidade de Ensino, Currículo do Sistema Municipal de Ensino devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a escola produz e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 6º A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

- I. Instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:
 - a. Fórum Municipal de Educação de Canindé de São Francisco –SE; FME
 - b. Conselho Municipal de Educação de Canindé de São Francisco – SE; CME
 - c. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB);
 - d. Sindicato dos Trabalhadores de Educação Básica do Estado de Sergipe (SINTESE).

TÍTULO III
DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 7º A autonomia da gestão administrativa e financeira das unidades escolares será assegurada através da destinação de recursos de programas federais, visando seu regular funcionamento, agilidade e rapidez na resolução de pequenas emergências, bem como na melhoria do padrão de qualidade do ensino:

- I. Por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar;
- II. Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
- III. Pela avaliação de desempenho anual dos diretores, a ser definida em normativa da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Formulação, reformulação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
- V. Gerenciamento dos recursos e prestações de contas.

Art. 8º A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

- I. Direção e Vice Diretor;

TÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

Art. 9º O processo de seleção dos candidatos a diretores das unidades de ensino do Sistema municipal de Educação de Canindé de São Francisco - SE; terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica, a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo conforme a matriz de competências e atribuições do diretor escolar.

Art. 10 A seleção do profissional para provimento do cargo de diretor das unidades de ensino, será





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

realizada em conformidade com as seguintes etapas:

- I. Uma primeira etapa, de caráter eliminatório, consistente de avaliação do currículo e títulos e destina-se à aferição de conhecimentos e habilidades do candidato que preencha o perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação.
- II. Uma segunda etapa, de caráter eliminatório, consistente de entrevista individual dos candidatos com a Comissão Examinadora, onde serão avaliados os mesmos componentes do perfil esperado com os seguintes componentes:
 - a) Visão sistêmica;
 - b) Senso ético;
 - c) Liderança;
 - d) Flexibilidade;
 - e) Comunicação;
 - f) Comprometimento.
- III. Uma terceira e última etapa, de caráter classificatório, a qual consiste na avaliação comportamental dos candidatos e apresentação e Defesa do Plano de Gestão escolar;

Art. 11 As funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor, serão exercidos por professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

Art. 12 Os profissionais da educação interessados em elaborar Plano de Gestão Escolar, com objetivo de exercer a função de Diretor e de Vice-Diretor, quando houver, deverão preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Ser profissional do magistério, ocupante de cargo de provimento efetivo (Professor, Coordenador pedagógico e Supervisor)
- II. Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura plena na área educacional;
- III. Elaborar o Plano de Gestão dentro da realidade social da escola para a qual irá se inscrever;
- IV. Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
- V. Possuir habilidade técnica, iniciativa e criatividade;
- VI. Ser um profissional engajado nas atividades Educacionais;
- VII. Ter bom relacionamento interpessoal;
- VIII. Ser pontual e assíduo;
- IX. Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;
- X. Ter disponibilidade para participar de formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação sobre Gestão Escolar Pública obtendo, ao menos, 75% de frequência;
- XI. Ser pessoa idônea, não possuir antecedentes criminais, comprovando-se por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal),
- XII. Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- XIII. Não está de licença médica;
- XIV. Não está em estágio probatório;
- XV. Estar desenvolvendo atividades no Sistema Educacional.

§ 1º Somente será admitida a inscrição do professor no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para uma única Unidade Escolar.

TÍTULO V
DA COMISSÃO

Art. 13 Será constituída, via Decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes do Fórum Municipal de Educação de Canindé de São Francisco –SE; FME; Conselho Municipal de Educação de Canindé de São Francisco – SE; CME; Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB); e Conselho da Alimentação Escolar (CAE). e terão como responsabilidades:

- I. A sistematização e publicitação do processo seletivo para Diretor Escolar e Plano de Gestão; e
- II. Monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 14 O processo de seleção dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Canindé de São Francisco, organizado por meio de publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, através de uma comissão organizadora constituída para aferir a competência técnico-pedagógica, administrativo, financeiro e gestão de pessoas dos candidatos por meio das etapas descritas no artigo 10 desta Lei:

§1º Compete a comissão a avaliação do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

Art. 15 A Comissão examinadora tem por atribuição, avaliar os documentos, candidatos e plano de gestão conforme etapas definidas neste instrumento legal.

TÍTULO VI
DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 16 O Plano de Gestão deverá ser apresentado pelo candidato à comissão, que deverá considerar o conteúdo do Plano, observando os seguintes critérios:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- I. Análise do currículo:
 - a) Qualificação;
 - b) Experiência.
- II. Entrevista:
 - a) Justificativa para exercer a função;
 - b) Comunicação eficiente;
 - c) Entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos.
- III. Apresentação do Plano de Gestão:
 - a) Conteúdo;
 - b) Viabilidade;
 - c) Metas e ações;
 - d) Segurança e domínio na defesa;
 - e) Exposição coerente.

Art. 17 Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar e Vice-diretor (considerando as peculiaridades de cada Gestor Escolar quando ao número de alunos), os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Diretor Escolar na Unidade de Ensino.

TÍTULO VII
DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA

Art. 18 O Diretor Escolar e Vice-Diretor de cada Unidade de Ensino Pública Municipal será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a aprovação em processo seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação para o período de 02 (dois) anos, podendo se submeter ao processo de seleção, de forma consecutiva, por mais uma vez.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor e Vice-Diretor antes de completar o período para o qual foi selecionado, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear outro profissional do magistério para ocupar a função no período remanescente, devendo este seguir o Plano de Gestão apresentado, conforme processo seletivo descrito nesta lei.

Art. 19 O Diretor e Vice-Diretor assinarão o termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

- I. Pela aprendizagem dos estudantes;
- II. Pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
- III. Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar e Vice-Diretor, por ato do Chefe do Executivo, quando demonstrar:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- I. Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
- II. Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
- III. Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 21 Depois de transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, mais uma vez, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 02 (dois) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

TÍTULO VIII
DA INEXISTÊNCIA DE INSCRITOS OU APROVADOS

Art. 22 Caso não haja inscrição de candidato para a função de Diretor e/ou Vice Diretor em determinada unidade escolar, ou não seja aprovado nenhum candidato, caberá ao Executivo Municipal em conjunto com a Secretária Municipal de Educação designar servidor para ocupar a função.

Parágrafo Único - Sendo nomeado diretamente para a função de Diretor e Vice Diretor, quando houver, deverá preencher todos os requisitos do art. 12, tendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Gestão e realização do curso de formação, nos termos desta Lei.

TÍTULO IX
DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art.23 O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar e Vice- Diretor será apresentado à comissão **Organizadora e Examinadora** e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

Art. 24 O Plano de Gestão deve observar ainda:

- I. Desenvolver uma gestão escolar balizada nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva da gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes.
- II. Elaborar estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas e externas da unidade escolar.

TÍTULO X
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art.25 Para exercer a função de Diretor Escolar e Vice-Diretor, faz-se necessário observar a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar do Conselho Nacional de Educação.

- I. Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal e relacional, e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos.
- II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes.
- III. Comprometer-se com o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.
- IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.
- V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.
- VI. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.
- VII. Ter pro atividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
- VIII. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
- X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO XI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art.26 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados do Sistema Municipal de Ensino de Canindé de São Francisco - SE.

Art.27 O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, dos cursos de formação de Diretores Escolares ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 O Diretor Escolar deverá organizar junto com a Coordenação Pedagógica ou Suporte Pedagógico, espaços de formação continuada por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art.29 O Diretor Escolar deverá incentivar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO XII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30 O Diretor e Vice-Diretor serão avaliados anualmente pela Comissão Organizadora e Examinadora, bem como, pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar:

§1º A avaliação tem por objetivo acompanhar os resultado à função.

§2º Em sendo descumprido o Plano de Gestão ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria Municipal de Educação, quanto a Comissão Organizadora e Examinadora poderão intervir para a apuração da conduta do Diretor ou Vice-Diretor

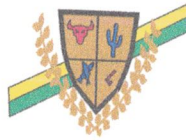
§3º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Canindé de São Francisco-SE;

Art. 32 O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2023, para nomeação imediata.

Art. 33 O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos conflitantes e disposições contrárias à presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - Sergipe em, 11 de Outubro de 2023.


WELTON MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE